

**Parágrafo Único** - Caberá à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas a que se refere o artigo 1º, aos portadores de deficiência, na forma da Lei Estadual nº 2.298/1994, e o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a candidatas negras e índias, de acordo com a Lei Estadual nº 6.067/2011e o Decreto Estadual nº 43.007/2011.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam o presente Decreto serão feitas por período de tempo determinado, qual seja, de 2 (dois) anos, respeitando o prazo máximo estabelecido pelo artigo 5º, da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**§ 1º** - Os contratos temporários serão firmados individualmente e terão eficácia a partir de suas formalizações.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior deste artigo constará obrigatoriamente dos instrumentos de contratação.

**Art. 4º** - A carga horária semanal dos profissionais contratados será a seguinte: Assistente Social - 24hs, Biólogo - 24hs, Enfermeiro - 30hs, Engenheiro de Segurança do Trabalho - 40hs, Farmacêutico - 24hs, Físico Nuclear - 24hs, Fonoaudiólogo - 24hs, Médico - 24hs, Nutricionista - 32:30hs, Odontólogo - 24hs, Psicólogo - 24hs, Químico - 30hs, Técnico de Enfermagem - 32:30hs, Técnico de Farmácia - 32:30hs, Técnico de Laboratório - 32:30hs e Técnico em Saúde Bucal - 32:30hs.

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei nº 6.901/2014, fica proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da união, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**Art. 6º** - A remuneração mensal dos profissionais contratados será a seguinte: Assistente Social - R\$ 2.546,80, Biólogo - R\$ 2.546,80, Enfermeiro - R\$ 2.546,80, Engenheiro de Segurança do Trabalho - R\$ 4.357,50, Farmacêutico - R\$ 2.546,80, Físico Nuclear - R\$ 4.357,50, Fonoaudiólogo - R\$ 2.546,80, Médico - R\$ 6.442,08, Nutricionista - R\$ 2.546,80, Odontólogo - R\$ 2.546,80, Psicólogo - R\$ 2.546,80, Químico - 2.704,95, Técnico de Enfermagem - R\$ 1.283,59, Técnico de Farmácia - R\$ 1.283,59, Técnico de Laboratório - R\$ 1.283,59 e Técnico em Saúde Bucal - R\$ 1.283,59.

**Art. 7º** - Os profissionais convocados só serão contratados após comprovarem aptidão no exame de saúde ocupacional.

**Art. 8º** - Aos contratados na forma deste Decreto são assegurados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.901/2014:

I- Licença maternidade;  
II- licença paternidade;  
III- férias, inclusive proporcionais;  
IV- 13º salário, inclusive proporcionais;  
V- adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;  
VI- adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;  
VII- remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;  
II- por iniciativa do contratado;  
III- por conveniência motivada da Administração Pública contratante;  
IV- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;  
V- pelo caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;  
VI- pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII, do § 1º do art. 2º desta Lei;  
VII- nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;  
b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

**VIII-** se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

**IX-** afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

**Art. 10** - É expressamente vedado aos profissionais contratados:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e

II- Ser novamente contratado, pela Administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**§ 1º** - No caso de contratação de profissionais indígenas será observado o prazo de 30 (trinta) dias de intervalo após o encerramento do contrato anterior, conforme preconiza a Lei nº 7.315, de 15 de junho de 2016.

**§ 2º** - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

**Art. 11** - A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Fazenda e Planejamento tomarão todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**§ 1º** - Fica delegada competência ao Diretor Executivo da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro para formalização, expedição e publicação de ato no qual deverá constar o nome do contratado, a função exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, assim como os demais requisitos de caráter pessoal indispensável a serem preenchidos pelos contratados.

**§ 2º** - A competência prevista no parágrafo anterior poderá ser objeto de subdelegação.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

**WILSON WITZEL**

Id: 2217696

#### DECRETO Nº 46.810 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da CRFB;

- a necessidade de observar o disposto nos artigos 6º do Decreto nº 46.544/2019 e o artigo 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 46.731, de 13/08/2019, na forma que se segue:

#### ANEXO II

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI

##### I - FINALIDADE

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI), tem como finalidade melhorar o ambiente de negócios no Rio de Janeiro, tornando-o propício ao crescimento, à rentabilidade e ao fomento de novas tecnologias. Para isso, tem como prioridades a diversificação da economia fluminense, a valorização das vocações econômicas regionais e o fortalecimento das cadeias produtivas do Rio de Janeiro. Com o desenvolvimento de políticas públicas, programas e projetos que estimulem o empreendedorismo e novos modelos de negócios e voltados para o desenvolvimento econômico, a SEDEERI espera criar inúmeras e diversificadas oportunidades para o Estado.

##### II - ORGANIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI) será dirigida por um Secretário de Estado, que será substituído e representado em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário, pelo Chefe de Gabinete.

**III - A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS** para o cumprimento de suas finalidades institucionais terá a seguinte estrutura básica:

##### 1 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais:

- 1.1. Gabinete do Secretário
- 1.2. Chefia de Gabinete
- 1.3. Corregedoria
- 1.4. Ouvidoria
- 1.5. Assessoria de Controle Interno
- 1.6. Assessoria Jurídica
- 1.7. Assessoria Legislativa
- 1.8. Assessoria de Comunicação

##### 2. Subsecretaria Executiva

- 2.1. Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF
- 2.1.1. Coordenadoria de Planejamento, Controle e Financeiro
- 2.1.2. Coordenadoria de Suprimentos e Logística
- 2.1.3. Assessoria de Contabilidade
- 2.2. Superintendência de Gestão de Pessoas
- 2.2.1. Coordenadoria de Departamento Pessoal
- 2.2.2. Coordenadoria de Recursos Humanos
- 2.3. Assessoria de Programas e Projetos Especiais

##### 3. Subsecretaria de Relações Internacionais e Administração de Indiretas

- 3.1. Superintendência de Administração Indireta
- 3.1.1. Coordenadoria de Controle Aciônário
- 3.2. Superintendência de Relacionamento Executivo
- 3.3. Superintendência de Relações Internacionais
- 3.4. Superintendência de Relacionamento com Grandes Empresas

##### 4. Subsecretaria de Concessões e Parcerias

- 4.1. Superintendência Operacional
- 4.2. Superintendência de Monitoramento de Projetos

##### 5. Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia

- 5.1. Superintendência de Petróleo e Indústria Naval
- 5.1.1. Coordenadoria de Indústria Naval
- 5.1.2. Coordenadoria de Bens e Serviços da Indústria de Petróleo
- 5.2. Superintendência de Energia
- 5.2.1. Coordenadoria de Sistemas de Energia Elétrica
- 5.2.2. Coordenadoria de Energias Renováveis
- 5.3. Superintendência de Gás e Infraestrutura
- 5.3.1. Coordenadoria de Biogás e Saneamento
- 5.3.2. Coordenadoria de Gás

##### 6. Subsecretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Ambiente de Negócios

- 6.1. Superintendência de Comércio e Serviços
- 6.1.1. Coordenadoria de Comércio
- 6.1.2. Coordenadoria de Serviços
- 6.1.3. Coordenadoria de Infraestrutura
- 6.2. Superintendência de Indústria e Agronegócio
- 6.2.1. Coordenadoria de Indústria
- 6.2.2. Coordenadoria de Arranjos Produtivos Locais
- 6.2.3. Coordenadoria de Gestão Tributária
- 6.3. Superintendência de Empreendedorismo e Inovação Social
- 6.3.1. Coordenadoria de Inovação Social
- 6.3.2. Coordenadoria de Educação Empreendedora
- 6.3.3. Coordenadoria de Economia Solidária e Comércio Justo

##### 2 - ENTIDADES VINCULADAS/SUPERVISIONADAS

PROCON  
AGENERSA  
AGETRANSP  
CODIN  
JUCERJA  
LOTERJ  
AGERIO  
DRM

##### 3 - CONSELHOS

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES  
Conselho Consultivo do Programa de Qualidade - PQR  
Conselho Gestor do Programa de Microcrédito  
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES  
Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF  
Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

**WILSON WITZEL**

Id: 2217703

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR SABRINA CHIAFRINO DE JESUS**, ID FUNCIONAL Nº 4442782-4, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Luiz Antonio Guerra. Processo nº E-26/005/6108/2019.

**NOMEAR MARCUS VINICIUS LACERDA PIMENTEL**, ID FUNCIONAL Nº 578895-1, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Isabella Paula Gaze, ID Funcional nº 2078673-5. Processo nº E-26/005/6111/2019.

**NOMEAR MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**, ID FUNCIONAL Nº 2071909-4, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Kátia de Carvalho Lopes, matrícula nº 00/0223995-2. Processo nº E-26/005/6109/2019.

**NOMEAR ADRIANA LUCIANO ALPARONE LIMA**, ID FUNCIONAL Nº 2075437-0, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Daniella Fuchs Salomão de Brito, ID Funcional nº 4023083-0. Processo nº E-26/005/6106/2019.

**NOMEAR REINALDO COSME BAHIA FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 2071923-0, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jose Augusto Cruz da Silva. Processo nº E-26/005/6110/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 22 de outubro de 2019, **MA- THEUS FRANÇA DE PAULA INÁCIO**, ID FUNCIONAL 5036850-8, do cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº E-26/005/6104/2019.

**NOMEAR ANDRÉ LUIS DA COSTA MATTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5035265-2, para exercer, com validade a contar de 22 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Matheus França de Paula Inácio, ID Funcional 5036850-8. Processo nº E-26/005/6104/2019.

**NOMEAR FELIPE LIMA RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 4466951-8, para exercer, com validade a contar de 22 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Isabela Coelho. Processo nº E-26/005/6105/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 19 de outubro de 2019, **MAR- CUS VINICIUS LACERDA PIMENTEL**, ID FUNCIONAL Nº 578895-1, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº E-26/005/6107/2019.

Id: 2217704

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**PROCESSO Nº SEI-12/207/000302/2019 - AUTORIZO**, em caráter excepcional, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 45.682, de 08.06.2016.

Id: 2217701

## Vice Governadoria do Estado

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29.10.2019

**PROCESSO Nº E-16/004/843/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 96.919,35 (noventa e seis mil novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), relativa à inclusão pela SUSIG/SUB-GEP/Casa Civil, na folha de pagamento de outubro/2019, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios de 2014/2018, fundamentada pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 2217423

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24.10.2019

**PROCESSO Nº E-12/061/159/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da servidora DÉBORA DUARTE PIMENTEL, ID. Funcional nº 5028243-3, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), relativa à realização de vitórias técnicas no Polo de Atendimento do Serviço de Vistoria, localizado em Nova Friburgo, referente ao período de 26 a 28 de dezembro de 2018.

Id: 2217492

#### FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHOS DO DIRETOR DE 24.10.2019

**PROCESSO Nº E-26/205.739/1984 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE**, a partir de 29/06/1984, do servidor ADMYR LAEBER, Artífice de Mecânica, matrícula nº 13/1255-9, ID nº 3498425. (Deliberação nº 260).